

SETEMBRO
2024




BARATIERI
ADVOGADOS



**BOLETIM
JURÍDICO**

BOLETIM JURÍDICO N. 01/2024 | FENEME/FONAJURE

PEC n. 7/2024 -
Ampliação de
Competência da
JMU e das JMEs

A Proposta de Emenda à Constituição n. 7, de 2024, que busca alterar o Capítulo III da Constituição Federal para dispor sobre os órgãos e as competências da Justiça Militar da União e das Justiças Militares estaduais, aguarda deliberação na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

A alteração proposta faz com que o Superior Tribunal Militar (STM) seja incluído na estrutura do Poder Judiciário ao lado de instituições como o Supremo Tribunal Federal (STF), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST). Esta inclusão é detalhada no artigo 92, que passa a contemplar o STM de forma explícita.

Além disso, a PEC propõe uma nova redação ao inciso VI, artigo 92, da Constituição Federal, que inclui como órgão do Poder Judiciário os Conselhos de Justiça Militar ao lado dos Tribunais e dos Juízes Militares que já constam na redação constitucional atual.

No artigo 109, inciso I, a PEC revisa a competência dos juízes federais, os quais passarão a ser competentes para julgar causas envolvendo a União, suas autarquias e empresas públicas, com exceção das demandas da Justiça Militar. Esse dispositivo reforça a competência da Justiça castrense pois na redação atual da Constituição a ressalva feita aos juízes federais diz respeito tão somente à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

Quanto aos órgãos da Justiça Militar, o artigo 122, inciso II, da proposta de emenda mantém a referência aos Tribunais Militares instituídos por lei e adiciona o inciso III, que reconhece os Conselhos de Justiça e os Juízes Federais da Justiça Militar como órgãos da Justiça Militar da União.

A PEC também propõe uma nova redação para o artigo 124, que atribui aos Conselhos de Justiça Militar, presididos por juiz federal da Justiça Militar, a competência para processar e julgar crimes militares. Além disso, o novo artigo 124-A detalha a competência dos juízes federais da Justiça Militar para julgar civis e militares em certas condições (inciso I), ações contra atos disciplinares militares (inciso II) e questões administrativas envolvendo a União, exceto as de natureza remuneratória (inciso III).

Por fim, o § 3º do art. 125, que trata da organização da Justiça dos Estados, passará a dispor que a Justiça Militar estadual será constituída pelos juízes de direito do juízo militar e pelos Conselhos de Justiça, em primeiro grau, e pelos Tribunais de Justiça ou Tribunais de Justiça Militar, em segundo grau, nos estados com mais de 20 mil militares.

A Proposta de Emenda considera a capacidade da Justiça Militar da União (JMU) e das Justiças Militares Estaduais (JME) em abarcar as ações envolvendo matéria de Direito Administrativo Militar, as quais tramitam atualmente na Justiça Federal e nas Varas de Fazenda Pública estaduais.

Hoje, um juiz federal especializado julga singularmente aqueles que cometam delitos em prejuízo ao patrimônio ou à ordem administrativa militar. Já as Varas da Fazenda Pública nos Estados julgam as matérias afetas à remuneração e benefícios militares.

A PEC propõe concentrar tais situações na jurisdição militar. Para tanto, caso aprovada, vai redefinir a competência da Justiça Castrense, prever o Juiz Federal da Justiça Militar (para julgar civis) e os Conselhos de Justiça Federais (para julgar militares).

O aumento de competência para as JME abrangeria, por exemplo, os seguintes atos:

- transferência para a inatividade militar;
- movimentação (classificação, transferência, adição, desligamento e remoção);
- afastamentos (férias, núpcias, luto, instalação e trânsito);
- licenças dos militares (prêmio, para tratar de interesse particular, para tratamento de saúde de pessoa da família, para tratamento da própria saúde e para acompanhar cônjuge ou companheiro/a);
- cursos de formação, aperfeiçoamento e de especialização.

Já no âmbito de competência da JMU, caso aprovada a PEC, serão incluídas as ações que afetem diretamente as funções das Forças Armadas, com reflexos na vida na caserna e nos princípios que a regem.

Em suma, a PEC 7/24 traz mais avanços do que retrocessos e, se aprovada, representará uma evolução significativa para a estrutura do Poder Judiciário no Brasil, especialmente no que diz respeito à Justiça Militar.

Florianópolis, 02 de setembro de 2024.



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

BRUNA KELLY DOS SANTOS
OAB/SC 69.527

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH
OAB/SC 14.329

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA
OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL
OAB/SC 57.842

LUCAS RODRIGUES ALVES
OAB/SC 65.348

MARCELO VIEIRA SANTOS
OAB/SC 63.780

FRANCIELE ROGOSFKI
OAB/SC 64.204

ÁLVARO HUBER DE SOUZA
Acadêmico de Direito

FERNANDA CAUS PRADO
Acadêmica de Direito

HIGOR VALIM MACIEL
Acadêmico de Direito